



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N° 03, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Diretor do campus Itaporanga.

O presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, campus Itaporanga, faz saber que esse Conselho, no uso das suas atribuições legais e da competência delegada pelo Regimento Geral do IFPB;

Considerando o que consta no Processo nº 23796.000235.2018-25;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor do campus Itaporanga, constante em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB

Itaporanga, 19 de junho de 2018.

RIDELSON FARIAS DE SOUSA
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
IFPB – CAMPUS ITAPORANGA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA
CONSELHO DIRETOR

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS ITAPORANGA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Diretor, conforme previsto pelo Estatuto Geral do Instituto Federal da Paraíba – IFPB (Resolução N° 246, de 18 de dezembro de 2015) e pelo Regimento Geral da instituição (Resolução N° 144-CS, de 11 de agosto de 2017), tem por finalidade regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo CEPE e pelo COPAF, podendo complementá-las, no âmbito interno do *campus*.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, integrante da organização administrativa dos *campi*, conforme previsto no Estatuto Geral do IFPB.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Diretor do *campus* Itaporanga tem em sua composição os seguintes membros:

- I. O Diretor Geral, como seu presidente;
- II. O Diretor de Desenvolvimento de Ensino;
- III. O Diretor de Administração, Planejamento e Finanças;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo docente;
- V. 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos;
- VI. 02 (dois) representantes do corpo discente;
- VII. 04 (quatro) representantes da comunidade externa: 01 (um) representante das entidades dos trabalhadores; 01 (um) representante das entidades patronais; 01 (um) representante do governo municipal; e 01 (um) representante dos pais de estudantes do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA
CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB *campus* Itaporanga e que possuírem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB *campus* Itaporanga;
- II. não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) e/ou Função Gratificada;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 4º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os discentes que possuírem os seguintes requisitos:

- I. estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB *campus* Itaporanga;
- II. ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;
- III. ter idade mínima de 16 anos;
- IV. não ser membro de outro Conselho;
- V. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, por meio de edital.

§1º Os representantes do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente terão, cada um, 1(um) suplente, eleito da mesma forma que o titular, com mandato de 2(dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do *campus*.

§2º Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral, por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§3º Os candidatos às vagas de representantes do corpo docente e técnicos administrativos não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

§4º Os demais aspectos do processo de seleção dos conselheiros serão delimitados via edital público, a ser elaborado por uma comissão formado por no mínimo 4 (quatro) conselheiros, preferencialmente de categorias de representação distintas, e submetido à aprovação do conselho diretor do *campus*, pelo sistema de maioria simples.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA
CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor do IFPB *campus* Itaporanga:

- I. elaborar o Regimento Interno do *campus*, observando os limites estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral do IFPB, após processo de consulta à comunidade interna;
- II. indicar ao Conselho Superior proposta de plano de desenvolvimento institucional e de ação do *campus* para desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. apreciar a aprovação da proposta orçamentária anual e recomendá-la ao Conselho Superior;
- IV. aprovar regulamentos internos do *campus*, sempre observando as regras estatutárias e o Regimento Geral;
- V. apresentar projetos de resolução ao Conselho Superior sobre a cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem desenvolvidos no âmbito do *campus*;
- VI. apresentar ao Conselho Superior projeto de resolução sobre a criação e extinção de cursos no âmbito do *campus*;
- VII. apreciar as questões que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral do *campus*;
- VIII. organizar processos de consulta à comunidade do *campus* sobre temas ainda não deliberados por instância superior, observando-se as competências legais, estatutárias e regimentais;
- IX. auxiliar o Diretor Geral do *campus* na execução do plano de gestão, promovendo a integração e a harmonia entre os segmentos da comunidade local;
- X. decidir, em nível de recurso das decisões do Diretor Geral do *campus*, os casos omissos nas normas internas do *campus*;
- XI. executar outras competências e atribuições delegadas pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor geral do *campus*.

§1º Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, a presidência do Conselho Diretor será exercida por seu substituto legal.

§2º Na falta ou afastamento do presidente e do substituto imediato, a presidência do Conselho será exercida por um dos seus membros escolhidos por votação dos conselheiros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA
CONSELHO DIRETOR

§3º Os membros do Conselho Diretor, quando não puderem estar presentes, poderão ser representados por seus suplentes ou substitutos legais.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. dar posse aos membros do Conselho Diretor e seus respectivos suplentes;
- II. presidir os trabalhos e apresentar a pauta das reuniões, que poderá ser aprovada ou modificada pelos membros do conselho por meio de votação;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor, respeitando o prazo de setenta e duas horas de antecedência, indicando pauta preliminar, dia, data, hora e local;
- IV. dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do Conselho Diretor, ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;
- V. resolver questões de ordem;
- VI. impedir debates durante o período de votação;
- VII. constituir comissões especiais, designando, dentre os conselheiros seus membros ou relator especial;
- VIII. propor um servidor do instituto para atuar na Secretaria do Conselho Diretor e um suplente, os quais precisarão ser apreciados e aprovados pelos conselheiros;
- IX. submeter ao Conselho Diretor proposta de alteração ou implantação de cursos e/ou matrizes curriculares;
- X. apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor relatório consubstanciado das atividades do *campus*;
- XI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Art. 9º O Conselho Diretor terá um Secretário(a) e um suplente, que deverão ser servidores do corpo permanente do *campus*.

Art. 10º Compete ao Secretário(a):

- I. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- II. organizar o espaço físico e os materiais necessários para as reuniões do Conselho Diretor;
- III. transmitir aos membros do Conselho Diretor os avisos de convocações, quando autorizados pelo presidente;
- IV. manter sob a sua guarda e responsabilidade toda a correspondência do Conselho Diretor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA
CONSELHO DIRETOR

- V. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando solicitado pelo Conselho Diretor;
- VI. organizar para a aprovação do conselho, pauta do dia, proposta pelo presidente;
- VII. encaminhar os pareceres do Conselho para publicação no instrumento de divulgação oficial do *campus*.
- VIII. incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela presidência.

Parágrafo Único. É vedado ao Secretário o direito de voto sobre as matérias do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 11 O Conselho Diretor do IFPB reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 O "*quorum*" mínimo para a instalação da reunião é de maioria simples dos seus membros.

§1º O "*quorum*" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros do Colegiado na lista de presença.

§2º Será tolerado um retardo máximo de 30 minutos, na convocatória para início da reunião.

§3º Caso o "*quorum*" mínimo não seja atendido, esta será encerrada de imediato, devendo ser remarcada após sete dias corridos.

§4º Caso um ou mais conselheiros, após assinarem ata de presença em reunião, se ausentar antes da realização das votações, perderá o direito a voto, não sendo sua ausência compatibilizada para aferir a quantidade mínima do "*quórum*", devendo a ausência ser registrada em ata.

Art. 13 A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, ou via correspondência eletrônica, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho Diretor.

Art. 14 As reuniões do Conselho Diretor terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, após consulta aos membros do Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA
CONSELHO DIRETOR

Art. 15 Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida vista ao membro do Conselho Diretor que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seus argumentos, formulando nova proposta para votação, durante a reunião, que deverá ser aprovada pelos membros do conselho.

Art. 16 Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão ou, ainda, aqueles que estiverem diretamente envolvidos nos assuntos em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFPB

§1º A participação de técnicos ou especialistas, de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante convite, remetida pela secretaria do Conselho Diretor com antecedência mínima de 24 horas, descrevendo os motivos e os pontos de interesse constantes na pauta da reunião.

§2º Os convites de que trata o parágrafo 1º serão apresentados pela Secretaria do Conselho Diretor no início das reuniões.

§3º Aos participantes de que trata o *caput* deste artigo lhes será facultado o uso da palavra por um período de 20 (trinta) minutos após o pronunciamento dos membros do Conselho Diretor.

§4º Caso alguém não listado no *caput* deste artigo manifeste desejo de participar de reunião do Conselho, sua participação estará sujeita a apreciação e aprovação pelos membros permanentes do conselho no início da sessão.

Art. 17 A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de membros e com a leitura da ata da reunião anterior, (feita pelo (a) Secretário (a), a qual será submetida à aprovação) e, caso necessário, com a apreciação das solicitações para participação na reunião.

Art. 18 Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:

- I. Expediente;
- II. Informações Gerais;
- III. Ordem do dia.

§1º O Expediente constará das comunicações da presidência referente à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho Diretor e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Diretor do *campus*, não podendo essa parte exceder 30 (trinta) minutos.

§3º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA
CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 19 O Presidente ou qualquer membro do Conselho Diretor pode apresentar proposições, devendo formulá-las, preferencialmente, por escrito.

§1º As proposições devem ter pertinência com as matérias colocadas na pauta da Ordem do Dia, admitindo-se a inclusão de assuntos ou temas sugeridos pelos membros do Conselho, no início da reunião e aprovados em plenária.

§2º As proposições apresentadas na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 20 As proposições serão discutidas oralmente pelos membros do Conselho Diretor presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção.

CAPÍTULO IX
DAS VOTAÇÕES

Art. 21 Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho Diretor serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§2º Não será permitido voto por procuração.

§3º Não poderá haver votação sem a presença do *quorum* mínimo estabelecido neste Regulamento.

Art. 22 Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes até 2º grau, consanguíneo ou afim, o membro do Conselho Diretor estará impedido de votar, devendo encaminhar ao presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

Art. 23 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos. Parágrafo Único. Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho Diretor o voto de qualidade.

Art. 24 Todas as decisões do Conselho Diretor do IFPB *campus* Itaporanga serão tomadas na forma de recomendações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA
CONSELHO DIRETOR

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O Presidente do Conselho Diretor dará posse aos demais membros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 26 A presença às reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade do Instituto.

Art. 27 Será considerada como de relevante serviço à participação dos membros do Conselho Diretor nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 28 A Presidência do Conselho Diretor e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 29 O presente Regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

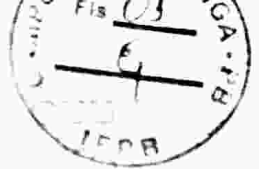
Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, observada a legislação em vigor.

Art. 31 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ANEXADOS A ESTE REQUERIMENTO	
01	Aprovação do coordenador da área/departamento
02	Atestado médico
03	Cadastro de pessoa física (CPF) e cédula de identidade (RG)
04	Certidão de casamento
05	Certidão de nascimento do(s) dependente(s) e/ou declaração de dependência
06	Certidão de dependência dos filhos
07	Certidão de óbito ex-servidor
08	Certidão de óbito
09	Certidão de tempo de serviço
10	Certidão de tempo de serviço fornecido pelo INSS ou órgãos públicos
11	Certidão de conclusão ou similar
12	Certificado de escolaridade
13	Comprovante de dependência econômica
14	Cópia da portaria de remoção, redistribuição ou aproveitamento
15	Cópia do ato de dispensa/exoneração
16	Cópia do ato de aposentadoria
17	Cópia do ato de nomeação/designação
18	Cópia do contra-cheque do mês de remoção, redistribuição ou aproveitamento
19	Cópia do último contra-cheque
20	Declaração de acumulação de cargo
21	Declaração de bens
22	Declaração de estado civil de filhos maior inválido e laudo médico
23	Comprovante que justifique a solicitação
24	Fundamento legal que justifique a revisão
25	Projeto de atividades
26	Solicitação do órgão que o servidor pretende pertencer
27	Relação dos dependentes devidamente comprovada
28	Termo de adoção, guarda ou tutela e/ou laudo médico



INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA
CAMPUS ITAPORANGA



INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

INSTITUTO FEDERAL

Nome:

YVONNE GOMES DOS SANTOS
Nascimento: 01/11/1988

SIAPÉ: 111250 CPF: 020.629.421-11 RG: 15.64203

Endereço: RUA WILSON DE MOURA

Complemento: 644 Nº: 127

Bairro: CENTRO Cidade: ITAPORANGA UF: PB

CEP: 51280-200 Telefone: 22 98786377-14

Cargo: RECEBELETO Setor: DDC Ramal:

Venho por meio deste requerer à(s) Pró-Reitoria(s), Diretoria(s) e Departamento(s)

OPÇÃO	Documento Solicitados			
	Iver Relato: 1 no vertical			
Auxílio Pré-escola	5	28		
Auxílio natalidade	6			
Averbação / Consignação	10			
Averbação de tempo de serviço	23			
Certidão de tempo de Serviço	15			
Contagem de tempo de Serviço	10	27		
Horário especial	23			
Licença gestante	2			
Licença para tratamento de Saúde	2			
Licença paternidade	6			
Licença por doença na família	2			
Pagamento por substituição	23			
Prorrogação de posse				
Saúde família	4	5	6	28
Outro: <u>FINUTA</u>				

Outras informações que julgo necessárias:

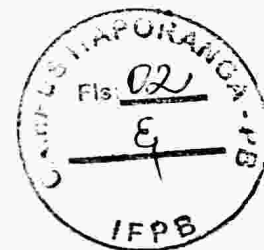
FINUTA DE PAGAMENTO DO PROFILO DIFEREN
DO IFRP - CAMPUS ITAPORANGA

Itaporanga, PB, 20 de FEVERIL de 2018

Yvonne Gomes dos Santos
Assinatura do requerente
111250



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA



REGULAMENTO DO CONSELHO DIRETOR DO IFPB *CAMPUS* ITAPORANGA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Diretor conforme previsto pelo Estatuto Geral do Instituto Federal da Paraíba- IFPB (Resolução N° 246, de 18 de Dezembro de 2015) e pelo Regimento Geral da instituição (Resolução n° 144-cs, de 11 de agosto de 2017), tem por finalidade regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior, pelo CEPE e pelo COPAF, podendo complementá-las, no âmbito interno do campus.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, integrante da organização administrativa dos *campi*, conforme previsto no Estatuto Geral do IFPB.

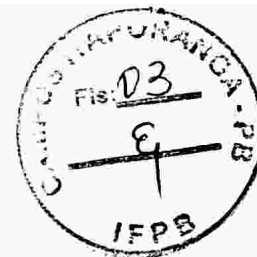
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Diretor do *campus* Itaporanga, tem em sua composição os seguintes membros:

- I. O Diretor Geral, como seu presidente;
- II. O Diretor de Desenvolvimento de Ensino;
- III. O Diretor de Administração e Planejamento;
- IV. 02 (dois) representantes do corpo docente;
- V. 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos;
- VI. 02 (dois) representantes do corpo discente;
- VII. 04 (quatro) representantes da comunidade externa: 01 (um) representante das entidades dos trabalhadores; 01 (um) representante das entidades patronais; 01 (um) representante do governo municipal; 01 (um) representante dos pais de estudantes do *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA



CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB Campus Itaporanga e que possuem os seguintes requisitos:

- I- ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB Campus Itaporanga;
- II- não estar no exercício de Cargo de Direção (CD) e/ou Função Gratificada;
- III- não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV- não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

Art. 4º Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os discentes que possuem os seguintes requisitos:

- I- estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB Campus Itaporanga;
- II- ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado;
- III- ter idade mínima de 16 anos;
- IV- não ser membro de outro Conselho;
- V- não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos dois anos.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, através de edital.

§ 1º Os representantes do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente, terão, cada um, 1 (um) suplente, eleito da mesma forma que o titular, com mandato de 02 (dois) anos, todos designados por portaria do Diretor Geral do campus.

§ 2º Os membros da comunidade externa serão escolhidos em reunião convocada pelo Diretor Geral, por meio de edital público e convite para as entidades interessadas.

§ 3º Os candidatos às vagas de representantes do corpo docente e de técnicos administrativos não poderão estar exercendo funções gratificadas e/ou cargos de direção.

§ 4º Os demais aspectos do processo de seleção dos conselheiros serão delimitados via edital público, a ser elaborado por uma comissão formada por no mínimo 4 (quatro) conselheiros, preferencialmente de categorias de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

representação distintas, e submetido à aprovação do conselho diretor do campus, pelo sistema de maioria simples.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete ao Conselho Diretor do IFPB:

I – elaborar o regimento interno do campus, observando os limites estabelecidos no estatuto do IFPB e no Regimento Geral, após processo de consulta à comunidade interna;

II – indicar ao Conselho Superior proposta de plano de desenvolvimento institucional e de ação do campus, para desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão;

III – apreciar a aprovação da proposta orçamentária anual e recomendá-la ao Conselho Superior;

IV – aprovar regulamentos internos do campus, sempre observando as regras estatutárias e o Regimento Geral;

V – apresentar projetos de resolução ao Conselho Superior sobre a cobrança de taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem desenvolvidos no âmbito do campus;

VI – apresentar ao Conselho Superior projeto de resolução sobre a criação e extinção de cursos no âmbito do campus;

VII – apreciar as questões que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral do campus;

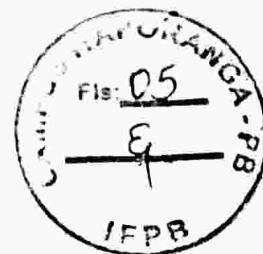
VIII – organizar processos de consultas à comunidade escolar do campus sobre temas ainda não deliberados por instância superior, observando-se as competências legais, estatutárias e regimentais;

IX – auxiliar o Diretor Geral do campus na execução do plano de gestão, promovendo a integração e harmonia entre os segmentos da comunidade escolar local;

X – decidir, em nível de recurso das decisões do Diretor Geral do campus, os casos omissos nas normas internas do campus;

XI – executar outras competências e atribuições delegadas pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Art. 7º - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Geral do *campus*.

§1º Na ausência ou impedimento do Diretor Geral, a presidência do Conselho Diretor será exercida por seu substituto legal.

§2º Na falta ou afastamento do presidente e do seu substituto imediato, a presidência do Conselho será exercida por um dos seus membros escolhidos por votação dos conselheiros.

§3º Os membros do Conselho Diretor, quando não puderem estar presentes, poderão ser representados por seus suplentes ou substitutos legais.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Dar posse aos membros do Conselho Diretor e seus respectivos suplentes;
- b) Presidir os trabalhos e apresentar a pauta das reuniões, que poderá ser aprovada ou modificada pelos membros do conselho através de votação;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor, respeitando o prazo de setenta e duas horas de antecedência, indicando pauta preliminar, dia, data, hora e local;
- d) Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros do Conselho Diretor, ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;
- e) Resolver questões de ordem;
- f) Impedir debates durante o período de votação;
- g) Constituir Comissões Especiais, designando, dentre os conselheiros, seus membros ou Relator Especial;
- h) Propor um servidor do Instituto para atuar na Secretaria do Conselho Diretor, e um suplente, que estará passível de aprovação dos conselheiros.
- i) Submeter ao Conselho Diretor proposta de alteração ou implantação de cursos e/ou grades curriculares;
- j) Apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor relatório consubstanciado das atividades do *campus*;
- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA

Art. 9º - O Conselho Diretor terá um Secretário(a) e um suplente, que deverão ser servidores do corpo permanente do *campus*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA

Art. 10º - Compete ao Secretário(a):

- a) Lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho Diretor;
- b) Organizar o espaço físico e os materiais necessários para as reuniões do Conselho Diretor;
- c) Transmitir aos membros do Conselho Diretor os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente;
- d) Manter sob a sua guarda e responsabilidade toda a correspondência do Conselho Diretor;
- e) Encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências, quando solicitado pelo conselho;
- f) Organizar, para a aprovação do conselho, a pauta do dia, proposta pelo presidente;
- g) Encaminhar os pareceres do Conselho para publicação no instrumento de divulgação oficial do *campus*;
- h) Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência.

Parágrafo único. É vedado ao Secretário o direito de voto sobre as matérias do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 11º - O Conselho Diretor do IFPB reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12º - O "*quorum*" mínimo para a instalação da reunião é de maioria simples dos seus membros.

§1º O "*quorum*" será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros do Conselho na lista de presença.

§2º Será tolerado um retardo máximo de 30 minutos, na convocatória para início da reunião.

§3º Caso o "*quorum*" mínimo não seja atendido, esta será encerrada de imediato, devendo ser remarcada após sete dias corridos.

§4º Caso um ou mais conselheiros, após assinarem ata de presença em reunião, se ausentar antes da realização das votações, perderá o direito a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

voto, não sendo sua ausência compatibilizada para aferir a quantidade mínima do “quórum”, devendo a ausência ser registrada em ata.

Art. 13º - A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual por escrito, ou via correspondência eletrônica, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho Diretor.

Art. 14º - As reuniões do Conselho Diretor terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, após consulta aos membros do Conselho.

Art. 15º - Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida vista ao membro do Conselho Diretor que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seus argumentos, formulando nova proposta para votação, durante a reunião, que deverá ser aprovada pelos membros do conselho.

Art. 16º - Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão ou ainda, aqueles que estiverem diretamente envolvidos nos assuntos em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFPB.

§1º A participação de técnicos ou especialistas, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á mediante convite, remetida pela secretaria do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 24 horas, descrevendo os motivos e os pontos de interesse, constantes da pauta da reunião.

§2º Os Convites de que trata o parágrafo 1º serão apresentados pela Secretaria do Conselho Diretor no início das reuniões.

§3º Aos participantes de que trata o caput deste artigo lhes será facultado o uso da palavra por um período de 20 (vinte) minutos após o pronunciamento dos membros do Conselho Diretor.

§4º Caso alguém não listado no caput deste artigo manifeste desejo de participar de reunião do Conselho, sua participação estará sujeita a apreciação e aprovação pelos membros permanentes do conselho no início da sessão.

Art. 17º - A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de membros, com a leitura da ata da reunião anterior (feita pelo (a) Secretário (a), a qual será submetida à aprovação) e, caso necessário, com a apreciação das solicitações para participação na reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Art. 15 - Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:

- a) Expediente;
- b) Informações Gerais;
- c) Ordem do dia.

§1º O Expediente constará das Comunicações da Presidência referente à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho Diretor e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§2º A parte de Informações Gerais constituir-se-á de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Diretor do *campus*, não podendo essa parte exceder 30 (trinta) minutos.

§3º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

CAPÍTULO VIII
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 18º - O Presidente ou qualquer membro do Conselho Diretor pode apresentar proposições, devendo formulá-las, preferencialmente, por escrito.

§1º As proposições devem ter pertinência com as matérias colocadas na pauta da Ordem do Dia, admitindo-se a inclusão de assuntos ou temas sugeridos pelos membros do Conselho, no início da reunião e aprovados em plenária.

§2º As proposições apresentadas na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente, que determinará sua leitura, discussão e, se for o caso, a sua votação.

Art. 19º - As proposições serão discutidas oralmente pelos membros do Conselho Diretor presentes que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e num tempo máximo de 3 (três) minutos por intervenção.

CAPÍTULO IX
DAS VOTAÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Art. 20º - Todas as matérias levadas à apreciação do Conselho Diretor serão decididas, preferencialmente, por consenso.

§1º Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

§2º Não será permitido voto por procuração.

§3º Não poderá haver votação sem a presença do *quorum* mínimo estabelecido neste Regulamento.

Art. 21º - Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes de até 2º grau, consanguíneo ou afim, o membro do Conselho Diretor estará impedido de votar, devendo encaminhar ao presidente comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

Art. 22º - As matérias submetidas à votação, serão aprovadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho Diretor o voto de qualidade.

Art. 23º - Todas as decisões do Conselho Diretor do IFPB serão tomadas na forma de Recomendações.

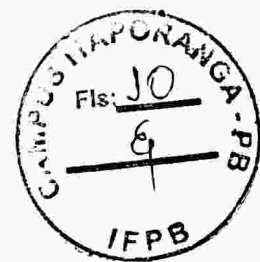
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - O Presidente do Conselho Diretor dará posse aos demais membros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 25º - A presença às reuniões do Conselho Diretor é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade do Instituto.

Art. 26º - Será considerada como de relevante serviço à participação dos membros do Conselho Diretor nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 27º - A Presidência do Conselho Diretor e a Secretaria funcionarão permanentemente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Art. 28º - O presente Regulamento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, observada a legislação em vigor.

Art. 30º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *campus* Itaporanga.

Itaporanga, 16 de abril de 2018

Ridelson Farias de Sousa
Diretor do IFPB/ Itaporanga